



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA - CASA CIVIL

MENSAGEM Nº 106, DE 12 DE JUNHO DE 2025.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa ínclita Assembleia Legislativa, nos termos do art. 65, *caput*, inciso III, da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por superávit financeiro, até o valor de R\$ 132.822.819,51, em favor da unidade orçamentária Fundo Estadual de Saúde - FES.”, no orçamento-programa do estado de Rondônia para o exercício de 2025.

Nobres Parlamentares, a presente propositura tem como finalidade viabilizar o aproveitamento dos recursos provenientes do superávit financeiro apurado no exercício de 2024. Esses recursos serão destinados ao custeio das despesas de manutenção das ações e serviços públicos de saúde, com o objetivo de fortalecer a integralidade do atendimento oferecido tanto pela rede própria quanto pela rede complementar do estado de Rondônia. Outrossim, a alocação desses recursos visa assegurar o pleno funcionamento e a manutenção das unidades hospitalares, minimizando deficiências no atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS, conforme exposto no Ofício nº 18535/2025/SESAU-NPPP, de 9 de abril de 2025.

Cumprir destacar que os recursos serão aplicados prioritariamente para o fortalecimento da rede estadual de saúde, abrangendo especialmente hospitais públicos e unidades de atendimento do SUS. Essa aplicação possibilitará melhorias na infraestrutura, aquisição de equipamentos e insumos, além da manutenção e ampliação do quadro de profissionais, cujo intuito é ampliar a capacidade de atendimento, reduzir filas, promover a continuidade dos serviços e elevar a qualidade da assistência à população. Essa medida é fundamental para garantir a sustentabilidade e a eficiência do sistema de saúde, ampliando o acesso, fortalecendo a integralidade do cuidado e assegurando melhores condições de atendimento aos cidadãos de Rondônia.

Dessa forma, listamos abaixo os principais processos que asseguram a continuidade e regularidade dos serviços prestados, garantindo o adequado funcionamento das unidades de saúde e o atendimento à população:

- repasse financeiro destinado ao cumprimento do piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras;

- locação do imóvel situado na Rua Pio XII, nº 2093, Bairro São João Bosco, em Porto Velho/RO, destinado às atividades do Centro de Abastecimento Farmacêutico I - CAF-I e do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica - CEAf, em favor da Secretaria de Estado da Saúde - Sesau;

- indenização referente aos valores despendidos na reforma do imóvel utilizado pela V Gerência Regional de Saúde - V GRS, localizado na Avenida 25 de Agosto, nº 5642, Centro, em Rolim de Moura/RO, sem relação jurídica formalizada, não pago em tempo e modo pelo FES, conforme documentação e Relatório Técnico emitido pela Coordenadoria de Obras da Sesau;

- fornecimento contínuo de água tratada e esgotamento sanitário para as unidades Hospital Regional de Cacoal - HRC, Hospital de Urgência e Emergência Regional de Cacoal - Heuro e Pronto Atendimento Municipal no Prédio da Sesau, com vigência contratual indeterminada;
- prestação de serviços de operação, manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças, em Estação de Tratamento de Esgoto - ETE, bem como serviços de limpeza e desobstrução de sistemas de esgoto, caixas de inspeção e caixas de gordura, para atendimento ao Hospital e Pronto Socorro João Paulo II – HEPSJP/II;
- locação de grupo gerador carenado, com potência mínima de 500kVA e tensão de fornecimento 380/220V, incluindo toda a instalação até o Quadro de Transferência Automática - QTA, destinado ao Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro - HBAP;
- realização de procedimentos de diálise peritoneal intra-hospitalar e implantação de cateter de *Tenckhoff* (adulto e pediátrico) no atendimento ao Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro - HBAP e ao Hospital Infantil Cosme e Damião - HICD;
- serviços de operação, manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças em ETE, além de limpeza e desobstrução de sistemas de esgoto, de forma contínua, destinados ao Centro de Medicina Tropical de Rondônia- Cemetron e ao Hospital Modular de Porto Velho;
- transporte aeromédico em aeronave homologada para voos diurnos e noturnos, com Unidade de Terapia Intensiva - UTI aérea (adulto e neonatal), para transporte de pacientes em caráter de urgência ou emergência, incluindo deslocamento terrestre da origem até a aeronave e da aeronave até a unidade de destino, além do transporte de equipe médica especializada e órgãos para transplantes, sem relação jurídica formalizada e não pago em tempo e modo pelo FES;
- credenciamento de pessoas jurídicas na especialidade de oftalmologia para realização de procedimentos diagnósticos e cirúrgicos, conforme Tabela do SUS, nas regiões Madeira-Mamoré (Porto Velho), Vale do Jamari (Ariquemes), Central (Ji-Paraná), Zona da Mata e Vale do Guaporé (Rolim de Moura) e Café (Cacoal);
- credenciamento de pessoas jurídicas na especialidade de oftalmologia, com prestação de serviços diagnósticos, terapêuticos e cirúrgicos, conforme Tabela SUS, em unidades fixas, de forma contínua e regionalizada, atendendo todo o estado de Rondônia, vinculado ao Edital de Chamamento Público nº 016/2018/CEL/SUPEL/RO;
- transporte aeromédico em caráter de urgência, prestado pela empresa Rio Madeira Aviação Ltda - RIMA, inscrita no CNPJ nº 04.778.630/0001-42, com equipe técnica especializada, incluindo transporte terrestre e aéreo de pacientes em UTI móvel, conforme Portaria nº 1908, além da fiscalização dos serviços prestados;
- prestação de serviços de diagnóstico por imagem (tomografia computadorizada e ressonância magnética), com emissão de laudos, de forma contínua, para atendimento da Macrorregião de Saúde II.
- prestação de serviços de Terapia Renal Substitutiva - TRS, para usuários adultos e pediátricos, em regime ambulatorial e hospitalar, pelo período de doze meses, prestado pela empresa Serviços de Nefrologia Ltda - Nefron, inscrita no CNPJ nº 22.865.117/0001-70;
- execução de exames laboratoriais, incluindo análises clínicas, anatomia patológica, citologia, imuno-histoquímica, genética, microbiologia, entre outros, no atendimento ao Hospital Regional de Buritis - HRB;
- prestação de serviços de medicina nuclear (exames de cintilografia), com emissão de

laudos, conforme Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM - SUS/SIGTAP, de forma contínua, por doze meses;

- atendimento em serviços complementares, como UTI neonatal, pediátrica e adulta e Unidades de Cuidados Intermediários - UCI (convencional e canguru), para atendimento aos usuários do SUS em todo o Estado;

- atendimento com leitos clínicos, exames de imagem, patologia clínica e internação no Hospital e Pronto Socorro João Paulo II, de forma contínua, com faturamento pelo sistema de Autorização de Internação Hospitalar - AIH, por doze meses;

- prestação de serviços na especialidade de patologia (histopatologia, citopatologia e imuno-histoquímica), de forma contínua e regionalizada, com prazo inicial de doze meses, prorrogável conforme a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre licitações e contratos administrativos.

- atendimento na atenção oncológica a pacientes adultos e pediátricos, prestado por estabelecimento habilitado como Centro de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia - Cacon, de acordo com a Portaria SAES/MS nº 688, de 28 de agosto de 2023, por doze meses, conforme Termo de Referência aprovado; e

- prestação de serviços de diagnose em neurologia, incluindo eletroencefalograma e eletroneuromiografia, com emissão de laudos, de forma contínua, conforme Edital de Chamamento Público nº 96/2021/Sesau.

Diante do exposto, ressalto que é de extrema importância a disponibilização de crédito orçamentário para a unidade gestora, a fim de garantir a continuidade e a qualidade dos serviços públicos de saúde, possibilitando o custeio das despesas essenciais à manutenção das unidades hospitalares, o atendimento adequado à população e o cumprimento das obrigações contratuais já estabelecidas. É importante frisar que, sem essa suplementação, haverá risco de comprometimento das ações estratégicas, prejudicando o funcionamento do sistema de saúde estadual. A não aprovação do recurso pode impactar na redução da capacidade de atendimento dos hospitais estaduais, aumento das filas para consultas e procedimentos, deterioração da infraestrutura e dos equipamentos e dificuldade na manutenção do quadro de profissionais de saúde. Isso pode levar à piora da qualidade dos serviços prestados à população, gerando insatisfação, atrasos no tratamento e potencial agravamento do estado de saúde dos pacientes que dependem do SUS.

Assim sendo, busco o apoio dessa respeitável Casa de Leis, consoante ao mandamento legal disposto no art. 43, *caput*, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, em reforço ao orçamento estadual, para o presente exercício, com recurso até o valor citado.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

SÉRGIO GONÇALVES DA SILVA
Governador em exercício



Documento assinado eletronicamente por **Sérgio Gonçalves da Silva**, Vice Governador, em 12/06/2025, às 13:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0060776170** e o código CRC **CE5F7F61**.

Referência: Caso responda esta Mensagem, indicar expressamente o Processo nº 0035.002553/2025-66

SEI nº 0060776170



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA - CASA CIVIL
PROJETO DE LEI DE 12 DE JUNHO DE 2025.

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por superávit financeiro, até o valor de R\$ 132.822.819,51, em favor da unidade orçamentária Fundo Estadual de Saúde - FES.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar por superávit financeiro, até o valor de R\$ 132.822.819,51 (cento e trinta e dois milhões oitocentos e vinte e dois mil oitocentos e dezenove reais e cinquenta e um centavos), em favor da unidade orçamentária Fundo Estadual de Saúde - FES, para dar cobertura orçamentária às despesas correntes e de capital, no presente exercício, a serem alocadas conforme Anexo Único.

Parágrafo único. O superávit financeiro indicado no *caput* é proveniente de reprogramação do saldo financeiro do exercício de 2024, apurado no balanço patrimonial, nas conciliações e extratos das contas bancárias específicas.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO ÚNICO

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FES			132.822.819,51
17.012.10.122.1015.2087	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	339092	2.501.0	297.608,74
		339093	2.761.0	150,20
17.012.10.122.2070.1615	EQUIPAR AS UNIDADES DE SAÚDE	449052	2.634.0	7.316,43
		449052	2.601.0	14.469.954,78

		449052	2.706.0	20.939,56
17.012.10.302.2034.4004	ASSEGURAR ATENDIMENTO EM SAÚDE POR MEIO DE CONVÊNIOS E CONTRATO COM A REDE PRIVADA	339092	2.501.0	1.409.741,81
		339039	2.659.0	11.035.671,50
		339039	2.600.0	77.698.776,99
		339039	2.605.0	3.680.578,74
17.012.10.302.2034.4009	ASSEGURAR ATENDIMENTO EM SAÚDE NAS UNIDADES HOSPITALARES	339092	2.501.0	539.073,48
		339030	2.709.0	206.630,22
		339039	2.502.0	3.750,00
		339039	2.631.0	1.264.497,19
		339039	2.600.0	22.187.429,87
17.012.10.302.2034.4011	MANTER SERVIÇOS DE SAÚDE ESPECIALIZADOS	339092	2.501.0	700,00
TOTAL				R\$ 132.822.819,51



Documento assinado eletronicamente por **Sérgio Gonçalves da Silva, Vice Governador**, em 12/06/2025, às 13:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0060779771** e o código CRC **8842849E**.

Referência: Caso responda este Projeto de Lei, indicar expressamente o Processo nº 0035.002553/2025-66

SEI nº 0060779771